

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1093

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Despacho n.º 1/PAM/2015 (Redução remuneratória das senhas de presenças dos Deputados Municipais em 2015)
pág. 120 (2)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Despacho n.º 1/PAM/2015

Redução remuneratória das senhas de presenças dos Deputados Municipais em 2015

Considerando que:

- 1 - Entrou em vigor no dia 13 de setembro de 2014 a Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro (publicada no «Diário da República», 1.ª série - n.º 176);
- 2 - O artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, prevê a aplicação de uma redução remuneratória em determinados casos, em que se incluem as senhas de presença dos Membros da Assembleia Municipal;
- 3 - É meu dever assegurar o cumprimento da lei nesta matéria, pois é da minha responsabilidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar, entre outras, a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença dos Membros da Assembleia Municipal.

Assim, para assegurar o cumprimento da referida norma de acordo com a competência prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º VI do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1030, 2.º Suplemento, de 14 de novembro, determino:

I - Que o Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM) adote o seguinte procedimento:

- a) **Solicitar junto de todos os Senhores Deputados Municipais em exercício de funções** a informação necessária para verificar se se encontram abrangidos por acumulação de cargos ou funções por alguma das alíneas do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, **através do preenchimento da Tabela anexa a este Despacho;**
- b) Solicitar aos Senhores Deputados Municipais em exercício de funções **que não se encontrem abrangidos por acumulação de cargos ou funções** por uma ou mais alíneas do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, o **preenchimento da Declaração A**, cuja Minuta se junta;
- c) Solicitar aos Senhores Deputados Municipais em exercício de funções que se encontrem abrangidos por acumulação de cargos ou funções por uma ou mais alíneas do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, o **preenchimento da Declaração B, a fim de ser aplicada a redução remuneratória correspondente**, se o montante da remuneração total ilíquida mensal, incluindo as senhas de presença da Assembleia Municipal, **for superior a 1500 euros e inferior a 4165 euros;**

- d) Solicitar aos Senhores Deputados Municipais em exercício de funções que se encontrem abrangidos por acumulação de cargos ou funções por uma ou mais alíneas do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, o **preenchimento da Declaração C**, se o montante da remuneração total ilíquida mensal, incluindo as senhas de presença da Assembleia Municipal, **for superior a 4165 euros;**
- e) A redução remuneratória a aplicar nos termos da lei é a seguinte:
 - i) **3,5%** se o montante for superior a 1500 euros e inferior ou igual a 2000 euros (Modelo B);
 - ii) **3,5%** sobre o valor de 2000 euros, **acrescido de 16%** sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 euros, perfazendo uma **redução global que varia entre 3,5% e 10%**, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2000 euros até 4165 euros (Modelo B);
 - iii) **10%** sobre o valor total das remunerações superiores a 4165 euros (modelo C).
- d) As Declarações Modelos A e C **poderão ser preenchidas uma só vez por ano**, devendo ser renovadas se houver alteração das circunstâncias que lhe correspondem;
- e) A Declaração Modelo B **deverá ser preenchida mensalmente, relativamente à remuneração total ilíquida correspondente ao mês anterior;**
- f) As Declarações entregues pelos Senhores Deputados Municipais em exercício de funções ao abrigo das alíneas anteriores **não carecem de mais nenhuma informação nem justificativo adicional** e são da exclusiva responsabilidade de quem as subscreve;
- g) O **Núcleo de Apoio Administrativo** do GAAM deverá recolher as referidas Declarações junto de todos os Senhores Deputados Municipais em exercício de funções;
- h) O **DAOSM e a DMF assegurarão o seu processamento e**, após minha autorização e restantes procedimentos legais, **o pagamento, também mensal**, aos Senhores Deputados Municipais em exercício de funções **até ao final do mês seguinte ao correspondente às presenças em causa**, cumprindo o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, com as reduções remuneratórias que sejam aplicáveis a cada caso;
- i) Só será autorizado o pagamento até ao máximo de **duas senhas de presença por dia**, desde que correspondam a duas reuniões distintas e não sobrepostas no mesmo período de trabalhos, nos termos do n.º 3 do Capítulo II do Anexo II do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa. Considera-se, para este efeito, que existem **dois períodos de trabalhos em cada dia**, um entre as 10h.00 e as 15h.00, intitulado período da manhã, e outro entre as 15h.00 e as 20h.30, intitulado período da tarde;
- j) Para efeitos de aplicação deste Despacho, consideram-se **remunerações totais ilíquidas mensais** «as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar,

extraordinário ou em dias de descanso e feriados» [alínea *a*] do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro]. Não são considerados «os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social, e nomeadamente os montantes abonados ao pessoal das forças de segurança a título de comparticipação anual na aquisição de fardamento» [alínea *b*] do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro].

II - Para efeitos de processamento das senhas de presença, devem ser-me enviadas pelo GAAM as listas de presenças de todos os trabalhos realizados na Assembleia Municipal, nos seguintes termos:

- *Reuniões Plenárias* - no dia seguinte ao da realização da reunião;
- *Reuniões das Comissões* (acompanhadas do mapa de reuniões atualizado) - todas as segundas feiras posteriores às reuniões da semana anterior e para as reuniões realizadas na última semana do mês, no dia útil seguinte ao final desse mês;
- *Reuniões da Conferência de Representantes* - no dia seguinte ao da realização da reunião;
- *Grupos de Trabalho criados, nos termos legais, por deliberação da Assembleia* - no dia seguinte ao da realização da reunião.

III - Para efeitos de processamento de ajudas de custo e subsídios de transporte, devem ser-me enviados pelo GAAM, na primeira semana de cada mês, os documentos necessários, relativos ao mês anterior, para que os abonos sejam por mim autorizados e processados no mês seguinte àquele a que as deslocações em causa se referem.

IV - Este Despacho entra imediatamente em vigor, cessando a vigência dos Despachos n.ºs 1/PAM/2014 e 2/PAM/2014, respetivamente, de 10 e 31 de janeiro de 2014.

ANEXOS:

- Declaração Modelo A;
- Declaração Modelo B;
- Declaração Modelo C;
- Tabela com as situações em que se aplica a redução remuneratória, nos termos do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, a preencher pelos Senhores Deputados Municipais em exercício de funções no início do ano, ou da sua entrada em funções, ou em caso de alteração da sua situação remuneratória.

Lisboa, em 2015/01/28.

A Presidente,
(a) *Helena Roseta*

DECLARAÇÃO

(Não acumulação de cargo na Assembleia Municipal com outros cargos ou funções discriminados no n.º 9 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro)

Eu _____,

abaixo-assinado(a), na qualidade de membro da Assembleia Municipal de Lisboa, declaro, sob compromisso de honra que, nos termos e para os efeitos de aplicação da redução remuneratória prevista no art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, em relação aos cargos discriminados no n.º 9 do referido artigo, para além ser membro efetivo ou substituto da Assembleia Municipal, **não exerço** funções/cargos em nenhuma das restantes entidades aí mencionadas.

Mais declaro que em caso de alteração desta condição comunicarei tal facto à Assembleia Municipal de Lisboa.

O(A) Deputado(a) Municipal,

(assinatura)

Lisboa, ____ de _____ de 2015

DECLARAÇÃO

(Acumulação de cargo na Assembleia Municipal com exercício de cargos ou funções discriminados no n.º 9 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, com remuneração total ilíquida superior a €1.500 e inferior ou igual a €4.165)

Eu _____,
abaixo-assinado(a), na qualidade de membro da Assembleia Municipal de Lisboa, declaro, sob compromisso de honra que, nos termos e para os efeitos de aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, em relação aos cargos ou funções discriminados no n.º 9 do referido artigo, que para além do cargo de membro da Assembleia Municipal, **exerço** cargos ou funções aí referidos, tendo auferido no mês anterior¹ a seguinte *remuneração total ilíquida mensal*²:

a) € _____ (indicar o valor se o mesmo for superior a € 1.500 e inferior ou igual a € 2.000)

b) € _____ (indicar o valor se o mesmo for superior a € 2.000 e inferior ou igual a € 4.165)

O(A) Deputado(a) Municipal

(assinatura)

Lisboa, _____ de _____ de 2015

¹ Nos termos do n.º 3 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a declaração deve ser preenchida em cada mês relativamente ao mês anterior.

² Nos termos das al. a), b) e c) do n.º 4 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, consideram-se *remunerações totais ilíquidas mensais* as que resultam do **valor agregado de todas as prestações pecuniárias**, designadamente remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados; **não são considerados** os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei, os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social e nomeadamente os montantes abonados ao pessoal das forças de segurança a título de comparticipação anual na aquisição de fardamento; na determinação da redução, os subsídios de férias e de Natal são considerados mensalidades autónomas.

DECLARAÇÃO

(Acumulação de cargo na Assembleia Municipal com exercício de cargos ou funções discriminados no n.º 9 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, com remuneração total ilíquida superior a €4.165)

Eu, _____,
abaixo-assinado(a), na qualidade de membro da Assembleia Municipal de Lisboa, declaro sob compromisso de honra que, nos termos e para os efeitos de aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 2º da lei nº 75/2014, de 12 de Setembro, **me encontro abrangido(a) pela acumulação** com outros cargos ou funções discriminados no nº 9 do referido artigo, para além de ser membro efectivo ou substituto da Assembleia Municipal, tendo recebido no mês anterior uma remuneração total ilíquida mensal¹ superior a **€4.165**.

Mais declaro que, em caso de alteração da minha situação, comunicarei tal facto, para os devidos efeitos legais, à Assembleia Municipal de Lisboa.

O (A) Deputado (a) Municipal

(assinatura)

Lisboa, ____ de _____ de 2015

¹ Nos termos das al. a), b) e c) do nº 4 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, consideram-se *remunerações totais ilíquidas mensais* as que resultam do **valor agregado de todas as prestações pecuniárias**, designadamente remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados; **não são considerados** os montantes os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei, os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social e nomeadamente os montantes abonados ao pessoal das forças de segurança a título de comparticipação anual na aquisição de fardamento; na determinação da redução, os subsídios de férias e de Natal são considerados mensalidades autónomas.



Tabela - Aplicação de redução remuneratória às senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal - ano de 2015	
Deputado(a) Municipal (nome)----- Grupo Municipal ----- ou Independente -----	
Em conformidade com o Despacho N.º 1/PAM/2015, cada membro da Assembleia Municipal deve indicar qual(ais) a(s) situação(ões) em que se encontra abrangido por acumulação de funções ou cargos identificados numa ou mais alíneas do n.º 9 do artigo 2º. da Lei 75/2014, de 12 de setembro, a seguir transcritas:	
<i>N.º 9 — A presente lei aplica-se aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificados:</i>	
<i>a) (...); b) (...); c) (...);</i>	
<i>d) Os Deputados à Assembleia da República;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>e) Os membros do Governo;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>f) Os juizes do Tribunal Constitucional e os juizes do Tribunal de Contas, o Procurador -Geral da República, bem como os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público e os juizes da jurisdição administrativa e fiscal e dos julgados de paz;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>g) (...); h) (...); i) (...);</i>	
<i>j) Os eleitos locais (apenas para presidentes de junta freguesia ou seus substitutos);</i>	<input type="checkbox"/>
<i>k) Os titulares dos demais órgãos constitucionais não referidos nas alíneas anteriores, bem como os membros dos órgãos dirigentes de entidades administrativas independentes, nomeadamente as que funcionam junto da Assembleia da República</i>	<input type="checkbox"/>
<i>l) Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores, do Presidente e Vice -Presidente do Conselho Superior da Magistratura, do Presidente e Vice -Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente e juizes do Tribunal Constitucional, do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, do Presidente do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça e do Procurador-Geral da República;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>m) Os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), incluindo os juizes militares e os militares que integram a assessoria militar ao Ministério Público, bem como outras forças militarizadas;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>n) O pessoal dirigente dos serviços da Presidência da República e da Assembleia da República e de outros serviços de apoio a órgãos constitucionais, dos demais serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>o) Os gestores públicos, ou equiparados, os membros dos órgãos executivos, deliberativos, consultivos, de fiscalização ou quaisquer outros órgãos estatutários dos institutos públicos de regime comum e especial, de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal, das fundações públicas e de quaisquer outras entidades públicas;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>p) Os trabalhadores que exercem funções públicas na Presidência da República, na Assembleia da República, em outros órgãos constitucionais, bem como os que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, incluindo os trabalhadores em mobilidade especial e em licença extraordinária;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>q) Os trabalhadores dos institutos públicos de regime especial e de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, incluindo as entidades reguladoras independentes;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>r) Os trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>s) Os trabalhadores e dirigentes das fundações públicas de direito público e das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;</i>	<input type="checkbox"/>
<i>t) O pessoal nas situações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade, fora de efetividade de serviço, que beneficie de prestações pecuniárias indexadas aos vencimentos do pessoal no ativo</i>	<input type="checkbox"/>
Não me encontro abrangido por acumulação com nenhuma das situações <i>supra</i> identificadas	<input type="checkbox"/>

Assinatura _____

Data / /2015

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt